

APROVADO
Em 20/06/2022
Naime Tibola
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1 Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal para a execução de atividades no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, em razão da necessidade de substituição de servidora que se encontra afastada de suas atividades por motivo de licença maternidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público para o atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Agente Comunitário de Saúde Micro Área 6	40 horas

§ 1º - A remuneração mensal e as atribuições da pessoa contratada será de acordo com a legislação municipal que trata do cargo/emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - A contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será para o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da contratação, até o término da licença maternidade da servidora, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

II – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

III – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 062/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, desenvolvido em parceria com o Governo Federal.

Como já mencionado no texto do projeto de lei, a necessidade de contratação emergencial e urgente de que trata este Projeto de Lei, justifica-se pelo fato da servidora Caliandra Dalla Valle, estar em Licença maternidade.

Diante do fato de que o Município de Vista Alegre/RS, encontra-se com 01 (uma) Agente de Saúde em licença maternidade, informamos a necessidade de **Contratação Emergencial** através de Processo Seletivo para atuar junto a Equipe de Estratégia de Saúde da Família I, micro área 06.

O município de Vista Alegre/RS não possui em seu quadro funcional profissional agente comunitários de saúde para atender a demanda existente na área referida. Daí a necessidade de contratação temporária de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para suprir a necessidade, da micro área 06.

Salientamos que além da população da micro área estar descoberta, o programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, tem um novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas, sendo que se o município não tiver 100% da área coberta irá ter corte no repasse de recursos, a capitação ponderada será transferida de acordo com os cadastros e atualização dos Agentes Comunitários de Saúde.

Para tanto, estamos solicitando a presente autorização legislativa. Assim, temos como justificada a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que apresenta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Desta forma, entendemos ser aplicável ao caso, neste contexto, o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 37

IX – a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público”.



Por fim, importante reiterar que a contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência do TCE/RS.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei.

Vista Alegre - RS, 15 de junho de 2022.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
Prefeito Municipal